



Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 048/2019 DISPENSA Nº 024/2019

CONTRATO Nº 042/2019

MUNICÍPIO DE CHÁCARA, pessoa jurídica de direito público com sede na Rua com sede na Rua Heitor Cândido, nº 60, Centro, Chácara – MG, inscrita no CNPJ sob o n. 18.338.137/0001-16, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Emerson Damião Duque, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Chácara - MG, doravante denominado **COMPRADOR**, e o Sr. **NELSON ROBERTO DA SILVA**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 157.936.216-87, residente e domiciliado na Rua Carlos Rocha, nº 674, Bairro Progresso, Juiz de Fora – MG, doravante denominado **VENDEDOR**, com base no Processo Licitatório nº 048/2019, Dispensa nº 024/2019, firmam o presente contrato, obedecidas às disposições da Lei Federal n. 8.666/93 e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – Tem por objeto o presente contrato a aquisição do imóvel localizado na Rua Antônio Pereira da Silva, nº s/n, em Chácara – MG.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 - O presente contrato tem o valor global de **R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)**.

2.2 - O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias contados da data da assinatura do presente contrato.

2.3 – O pagamento será efetuado mediante depósito bancário em conta de titularidade do **VENDEDOR**, abaixo indicada:

Banco: 756 – Banco Coop. Brasil
Agência: 3182
C/C: 3000808-5
Operação: 001

2.4 – O comprovante de depósito ou transferência bancária servirá como recibo para demonstrar a quitação do valor devido pelo **COMPRADOR**.

2.7 - Nenhum pagamento será efetuado ao **VENDEDOR** enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3.1 – Do COMPRADOR:

3.1.1 – Efetuar o pagamento do valor integral previsto neste instrumento (R\$ 30.000,00) em parcela única.

3.1.2 - Aplicar ao **VENDEDOR** penalidade, quando for o caso.



Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais

Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

3.1.3 - Prestar ao VENDEDOR toda e qualquer informação necessária à perfeita execução do contrato.

3.1.4 - Notificar, por escrito, o VENDEDOR, da aplicação de qualquer sanção.

3.2 - Do VENDEDOR:

3.2.1 – Transferir no ato da assinatura do presente contrato a posse do imóvel transacionado.

3.2.2 - Pagar todos os tributos incidentes sobre o imóvel até a data da assinatura do contrato.

3.2.3 – Providenciar toda e qualquer documentação necessária para transferência do imóvel transacionado para titularidade do COMPRADOR, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contadas da assinatura deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA- DAS PENALIDADES

4.1 - Os casos de inexecução do objeto deste contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal n. 8.666/93, das quais se destacam:

a) advertência;

b) multa de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado na assinatura da escritura, observado o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis;

c) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo;

d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Chácara, no prazo de até 5 (cinco) anos;

e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultada ao contratado o pedido de reconsideração da decisão no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

4.2 - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pelo COMPRADOR.

4.3 - Da aplicação das penas definidas nas alíneas 'a', 'd' e 'e', do item 5.1, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

4.4 - O recurso ou o pedido de reconsideração será dirigido ao Prefeito Municipal, que decidirá o recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

4.5 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no artigo 78, da Lei Federal n. 8.666/93.

4.6 – O COMPRADOR poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial, observada a legislação vigente, nos seguintes casos:

a) por infração a qualquer de suas cláusulas;

b) pedido de concordata, falência ou dissolução do VENDEDOR;

c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresse aviso ao COMPRADOR;

d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;

e) mais de 2 (duas) advertências.



Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

4.7 – O COMPRADOR poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas para pagamento do valor referente ao presente contrato correrão por conta das seguintes dotações:

449061002040004122000110084

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

6.1 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Juiz de Fora - MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo em duas vias de igual teor.

Chácara, 11 de julho de 2019.

Município de Chácara
Comprador

Nelson Roberto da Silva
CPF 157.936.216-87
Vendedor

Testemunhas:

1. _____

Nome:

CPF:

2. _____

Nome:

CPF: